



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GAB. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO N.º 0020409-34.2011.815.2001.**

ORIGEM: 1ª Vara das Sucessões da Comarca da Capital.

RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

EMBARGANTE: Espólio de Tiago de Abrantes Olímpio, representado por sua Inventariante.

ADVOGADO: José Augusto Meirelles Neto e outros.

EMBARGADO: Banco GMAC S/A.

ADVOGADO: Milton Gomes Soares Júnior e outros.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECEBIMENTO NA FORMA DE AGRAVO INTERNO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. PRECEDENTES DO STJ. AUTENTICIDADE DA ASSINATURA DO SIGNATÁRIO DA PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO. COMPROVAÇÃO. ERRO DE PREMISSA. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, § 1º, DO CPC. ACLARATÓRIOS RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO E PROVIDO.**

1. “Admite-se o recebimento de embargos declaratórios opostos à decisão monocrática do relator como agravo interno, em atenção aos princípios da economia processual e da fungibilidade recursal.” (EDcl no RMS 40.018/PB, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15.10.2014).

2. Reconhecida a autenticidade da assinatura firmada na petição de interposição do Apelo, deve ser dado prosseguimento ao Recurso.

**Vistos etc.**

O **Espólio de Tiago de Abrantes Olímpio, representado por sua Inventariante**, opôs **Embargos de Declaração** contra a Decisão Monocrática, f. 203/205, que negou seguimento à Apelação por ele interposta, mantendo a Sentença prolatada pelo Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital, f. 152/153, nos autos da Ação de Pedido de Habilitação de Crédito ajuizada pelo **Banco GMAC S/A**, por considerar apócrifa a petição de interposição do Apelo.

Em suas razões recursais, f. 230/234, alegou que a petição de interposição do Apelo não poderia ter sido considerada apócrifa, uma vez que foi assinada de próprio punho pelo advogado e não através de assinatura escaneada ou digitalizada, como afirmado na Decisão embargada.

Requeru o provimento do Recurso para que seja reconhecida a autenticidade da

assinatura aposta no Apelo, dando-lhe regular seguimento.

### **É o Relatório.**

O Recurso cabível contra Decisão Monocrática que nega seguimento à Apelação é o Agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil<sup>1</sup> c/c o art. 284 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.<sup>2</sup>

Em que pese a inadequação da oposição de Embargos de Declaração contra a Decisão Monocrática desta Relatoria que negou seguimento ao Apelo interposto pelo Embargante, o STJ pacificou o entendimento de que, preenchidos os requisitos de admissibilidade, em atenção aos princípios da economia processual e da fungibilidade recursal, os Aclaratórios devem ser recebidos na forma de Agravo<sup>3</sup>.

1 Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

[...]

§ 1º Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

2 Art. 284. Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Regimento, são impugnáveis por agravo interno, no prazo de cinco dias, os despachos e decisões do relator e dos Presidentes do Tribunal, do Conselho da Magistratura, das Seções Especializadas e das Câmaras, que causarem prejuízo ao direito da parte.

3 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE REVISÃO DE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE RESERVA DE POUPANÇA, AJUIZADA POR FILIADO QUE PROCEDEU À MIGRAÇÃO ENTRE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - DECISÃO MONOCRÁTICA CONHECENDO DO AGRAVO DO FUNDO DE PENSÃO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL. INSURGÊNCIA DO PARTICIPANTE/ASSISTIDO. 1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. Em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade, admite-se o recebimento, como agravo regimental, de embargos declaratórios opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito, quando manifesto o caráter infringencial do reclamo. e da Lei Complementar 109/2001). [...] 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (EDcl no AREsp 62.295/SC, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 25/11/2014, DJe 02/12/2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PRECONIZADOS PELO ART. 544, § 4º, I, DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. Presentes os requisitos para a aplicação do princípio da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo regimental os embargos declaratórios opostos em face de decisão monocrática e que tenham nítido infringencial. [...] 3. Agravo regimental não provido. (EDcl no AREsp 586.007/RS, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 18/11/2014, DJe 28/11/2014).

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. SOLDADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO NA FORMA DE AGRAVO

Assim, recebo os Embargos de Declaração como Agravo Interno.

O Agravante demonstrou, f. 207/229, que a petição de interposição do Apelo por ele manejado foi assinada de próprio punho por seu Advogado, afastando qualquer dúvida quanto à autenticidade da assinatura, que foi a premissa para ter sido negado seguimento à Apelação, considerada equivocadamente apócrifa por esta Relatoria.

**Posto isso, recebidos os Embargos de Declaração como Agravo Interno, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC c/c o art. 284, § 2º, do RITJPB, em juízo de retratação, dou-lhe provimento para tornar sem efeito a Decisão Monocrática de f. 203/205 e determinar o prosseguimento da Apelação interposta.**

**Publique-se. Intimem-se.**

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

**Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**  
**Relator**

---

REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE. LIMITE DE IDADE. CONCURSO PÚBLICO. PREVISÃO LEGAL E NO EDITAL. SÚMULA 683/STF. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Cuida-se de embargos de declaração opostos contra decisão monocrática que negou provimento ao recurso ordinário interposto com o objetivo de reformar acórdão da origem no qual se consignou a ausência de direito líquido e certo ao candidato de certame para policial militar em se submeter ao limite de idade; fundamentou-se na Súmula 683/STF e na existência de previsão em lei local e no edital do concurso público. 2. 'Admitte-se o recebimento de embargos declaratórios opostos à decisão monocrática do relator como agravo interno, em atenção aos princípios da economia processual e da fungibilidade recursal' (EDcl no RMS 40.018/PB, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15.10.2014). [...] Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, mas improvido. (EDcl no RMS 46.156/MS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 06/11/2014, DJe 17/11/2014).